

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**DECISÃO Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COFEN para o exercício de 2017, no valor de R\$73.324,77.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 325/2016;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do COFEN em sua 486ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$73.324,77(setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de: anulação de despesas no valor de R\$73.324,77(setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanece com o valor de R\$97.736.373,83 (noventa e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 325/2016, observada a seguinte classificação:

-DESPESAS CORRENTES: R\$ 90.973.242,47
-Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 40.684.009,23
-Outras Despesas Correntes: R\$ 50.289.233,24
-DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 6.763.131,36
-Investimentos: R\$ 6.763.131,36
-Inversões Financeiras: R\$ 0,00
-Amortização da Dívida: R\$ 0,00
-TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 97.736.373,83

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**ACÓRDÃOS**

Processo CFN nº 13/2014. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 15/2/2017. Relatora: Conselheira Nádia Alinne Fernandes Corrêa. Recorrido: P.E.O. Origem: CRN-3. Decisão: Conhecimento e Não Provimento do Recurso. Suspensão do exercício profissional pelo período de dezoito meses. Decisão por maioria de votos.

Processo CFN nº 2/2015. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 15/2/2017. Relator: Conselheiro Gilcélio Gonçalves de Almeida. Recorrido: C.A.S.M. Origem: CRN-1. Decisão: Conhecimento e Não Provimento do Recurso. Aplicação da pena no valor de seis anuidades. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO Nº 384, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera dispositivos da Resolução CFC nº 288/2006.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Resolução CRCMG nº 288/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o PRÊMIO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CONTÁBIL TÉCNICO-CIENTÍFICA PROF. DR. ANTÔNIO LOPES DE SÁ, que tem como realizadores o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Associação Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC)".

Art. 2º Ficam alterados o caput e o § 1º do Art. 3º da Resolução CRCMG nº 288/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O PRÊMIO será aberto à participação de estudantes de cursos de graduação em Ciências Contábeis; profissionais registrados em Conselhos Regionais de Contabilidade, em se tratando de brasileiros, ou portadores de registro profissional equivalente no país de origem, em se tratando de estrangeiros; estudantes de pós-graduação em nível lato sensu e stricto sensu, pesquisadores e professores de qualquer país. § 1º Admite-se a participação de coautores de outras áreas do conhecimento, considerando ser desejável a interdisciplinaridade, sem que se perca, contudo, o foco na ciência contábil".

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º da Resolução CRCMG nº 288/2006, e fica incluído o Parágrafo único deste mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O lançamento de cada edição do PRÊMIO se dará com antecedência de pelo menos seis meses da data da premiação. Parágrafo único. A data de início da submissão dos trabalhos e o resultado do Prêmio serão publicados no Diário Oficial da União e estarão disponíveis nas páginas do CRCMG, do CFC, da FBC e da Abracicon, na internet".

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 8º da Resolução CRCMG nº 288/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º Fica instituído um Comitê Científico composto por nove membros com a titulação mínima de mestre".

Art. 5º Fica alterado o Art. 10 da Resolução CRCMG nº 288/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A classificação dos trabalhos será realizada pelo Comitê Científico, com base na avaliação feita pela Comissão de Avaliação ad hoc, que será constituída por mestres e doutores, podendo, excepcionalmente, serem indicados especialistas".

Art. 6º Fica alterado o capítulo "DO VALOR DA PREMIAÇÃO" da Resolução CRCMG nº 288/2006, para "DA PREMIAÇÃO", ficando também alterados o caput e o Parágrafo único do Art. 12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"DA PREMIAÇÃO - Art. 12. O(s) autor(es) do artigo vencedor nas categorias Iniciação Científica e Acadêmico-Científica será(ão) contemplado(s) com o troféu Professor Dr. Antônio Lopes de Sá e com um certificado, durante a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. Parágrafo único. A premiação específica de cada edição do Prêmio será definida no regulamento próprio".

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CRCMG nº 288/2006: inciso II do Art. 4º; incisos I, II e III e Parágrafo único do Art. 8º; inciso III do Art. 9º; §§ 1º e 2º do Art. 10 e incisos I, II e III do Art. 12.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Aprovada na 2ª Reunião Plenária, realizada em 17 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO
Presidente do Conselho
Em exercício

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA****AUTOS COM VISTA**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.000539-1/SCA. Recte: P.F.N.L. (Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão OAB/PA 1582 e OAB/CE 15894-A). Recdos: Despacho de fls. 110 do Presidente da Segunda Câmara e V.A.M. (Adv: Valdetário Andrade Monteiro OAB/CE 11140).

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

3ª CÂMARA**ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 49.0000.2013.005903-4/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: José Luiz Mazzaro OAB/RJ 42299. (Adv: Dalila Loureiro OAB/RJ 34818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). EMENTA N. 015/2017/TCA. Anuidades. Isenção. Remissão. Cancelamento de inscrição. Sobrestamento do processamento do recurso sob análise até que se efetive o pronunciamento unificador de jurisprudência do Conselho Pleno nos autos da Consulta n. 49.0000.2013.001560-0/COP, tratando em tese da matéria discutida. Baixa de inscrição com pendência de valores devidos à Entidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Severino de Sousa Oliveira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.001315-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2014. Interessados: Gestão 2013/2015. Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474/O; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Manoel Veríssimo Ferreira Neto OAB/RO 3766; Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Walter Candido dos Santos OAB/MG 29919. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 016/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Adoção dos termos do relatório técnico que indicam a aprovação das contas. Contas aprovadas pela Diretoria, à unanimidade. Contas boas e prestadas. Aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do FIDA, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Maurício Gentil Monteiro, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003254-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2016/2019. Presidente: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528; Vice-Presidente: Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Secretário-Geral: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Secretária-Geral Adjunta: Luciana da Fonseca Lima Brasileiro OAB/PE 23628 e Diretora-Tesoureira: Silvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779. Exercício 2012: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805 e Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Antonio Palmeira de Araújo (AL). EMENTA N. 017/2017/TCA. Prestação de Contas da OAB/Pernambuco referente ao Exercício de 2012. Diligências solicitadas pela Controladoria do CFOAB devidamente cumpridas. Regularidade nas contas. Prestação de Contas aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2012, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Raimundo Antonio Palmeira de Araújo, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.004078-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2016/2019. Presidente: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Vice-Presidente: Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Secretário-Geral: Rafael Braude Canterji OAB/RS 56110; Secretária-Geral Adjunta: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e Diretor-Tesoureiro: André Luis Sonntag OAB/RS 36620. Exercício 2015: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581; Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Ap-probato Machado Melaré (SP). EMENTA N. 018/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Observância da decisão no OEP - Ementa n. 139/2015/OEP. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB/RS. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Antonio Oneildo